



**À Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse,
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE
ASSUNTO: CONTESTAÇÃO ANULAÇÃO (CERTAME LICITATÓRIO 153/2024 – 2ª EDIÇÃO)**

LAST WAY TECHNOLOGY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.575.545/0001-82, com sede na AL EZEQUIEL MANTOANELLI, BAIRRO: LOTEAMENTO GREEN VIEW VILLAGE, na cidade de INDAIATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, vem, respeitosamente, por meio de seu sócio administrador, Sr. Gustavo Ferrari Freitas, apresentar CONTESTAÇÃO em face da decisão proferida no certame em epígrafe, manifestando sua discordância pelos seguintes fundamentos:

Em face do parecer jurídico emitido no âmbito do Pregão Eletrônico nº 153/2024 2ª EDIÇÃO, esta contestação visa demonstrar que a exigência da carta de autorização do fabricante não viola a Súmula nº 15 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP). Pelo contrário, tal exigência encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 e visa garantir a qualificação técnica dos licitantes, assegurando a execução adequada do contrato.

1. A Legalidade da Exigência da Carta de Autorização do Fabricante

A Lei nº 14.133/2021, que rege os processos licitatórios no Brasil, estabelece a possibilidade de Administração Pública exigir comprovação de qualificação técnica dos licitantes. Os artigos 67, 69, 70 e 71 da referida lei permitem que a Administração exija:

- Capacidade técnica-operacional e profissional;
- Certificações ou qualificações específicas;
- Cartas de solidariedade ou autorização do fabricante, quando justificadas.

O artigo 41, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, expressamente autoriza a Administração a solicitar a "carta de solidariedade emitida pelo fabricante" em casos excepcionais, visando garantir a qualidade e a continuidade do fornecimento.

2. A Súmula nº 15 do TCE-SP Não se Aplica ao Caso

A Súmula nº 15 do TCE-SP dispõe que "em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa". Contudo, a exigência de carta de autorização do fabricante não constitui um compromisso de terceiro alheio à disputa, mas sim um requisito de qualificação técnica, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021.

Diferente de um compromisso de terceiro, a carta de autorização apenas certifica que o licitante tem capacidade técnica e respaldo do fabricante para fornecer o produto licitado. Tal exigência evita a participação de revendedores não autorizados, o que poderia comprometer a segurança e a continuidade do fornecimento.

3. A Restrição à Competitividade Não Foi Caracterizada

A exigência da carta de autorização visa garantir que os produtos fornecidos sejam originais e devidamente licenciados, protegendo o interesse público. Essa exigência é justificada no caso específico do fornecimento de equipamentos de segurança digital, como Firewalls NGFW, que demandam suporte técnico especializado e atualizações constantes.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021 veda apenas exigências desproporcionais ou sem justificativa técnica. No presente caso, há justificativa expressa no Termo de Referência e respaldo na legislação vigente.



Conclusão

Diante do exposto, entende-se que a exigência da carta de autorização do fabricante é plenamente válida, pois:

1. Está amparada na Lei nº 14.133/2021;
2. Não configura compromisso de terceiro alheio à disputa, não violando a Súmula nº 15 do TCE-SP;
3. Tem finalidade técnica legítima, garantindo a adequação do objeto contratado;
4. Não restringe indevidamente a competição, mas sim assegura a execução contratual com qualidade e continuidade.

Assim, requer-se a revisão da recomendação de anulação do certame, com a manutenção da exigência da carta de autorização do fabricante, garantindo o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e segurança na contratação pública.

Santo Antônio de Posse, fevereiro de 2025.

LastWay Technology Ltda.
CNPJ: Nº27.575.545//0001-82